

19⁴⁸ REVISÃO CRIM.



Revisão nº 473.

Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

CAPITAL FEDERAL.

Nome ELEMER JOSÉ NAGY. (Processo nº 3.093)-T.S.N. - Arquivo Nacional

RELATOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR BOCAYUVA CUNHA.

REVISOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR VAZ DE MELO.

REVISÃO CRIMINAL.

10

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em 18 / 10 / 48

1948



Gondim



Secretaria
S.T.M.
3ª SEÇÃO
Cópia em _____ de 19__

Supremo Tribunal Militar

N.º 473

Capital Federal

Relator: Snt. Ministro

Dr. Bragança Cunha

Revisor: Snt. Ministro

Dr. Vaz de Mello

REVISÃO CRIMINAL

REVISANDO: *ELEMER JOSÉ NAGY, indio-tecnico, condenado a 21-anos de reclusão, grão médio do art. 21, c/c o art. 67 e 68 do Decreto Lei n. 4.766, de 1.º de Out.º de 1942, por Acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, de 29 de Out.º de 1947.*

LEGISLAÇÃO,
JURISPRUDÊNCIA
E PATROCINARIA
20 SET. 1948

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
Em 18/10/48

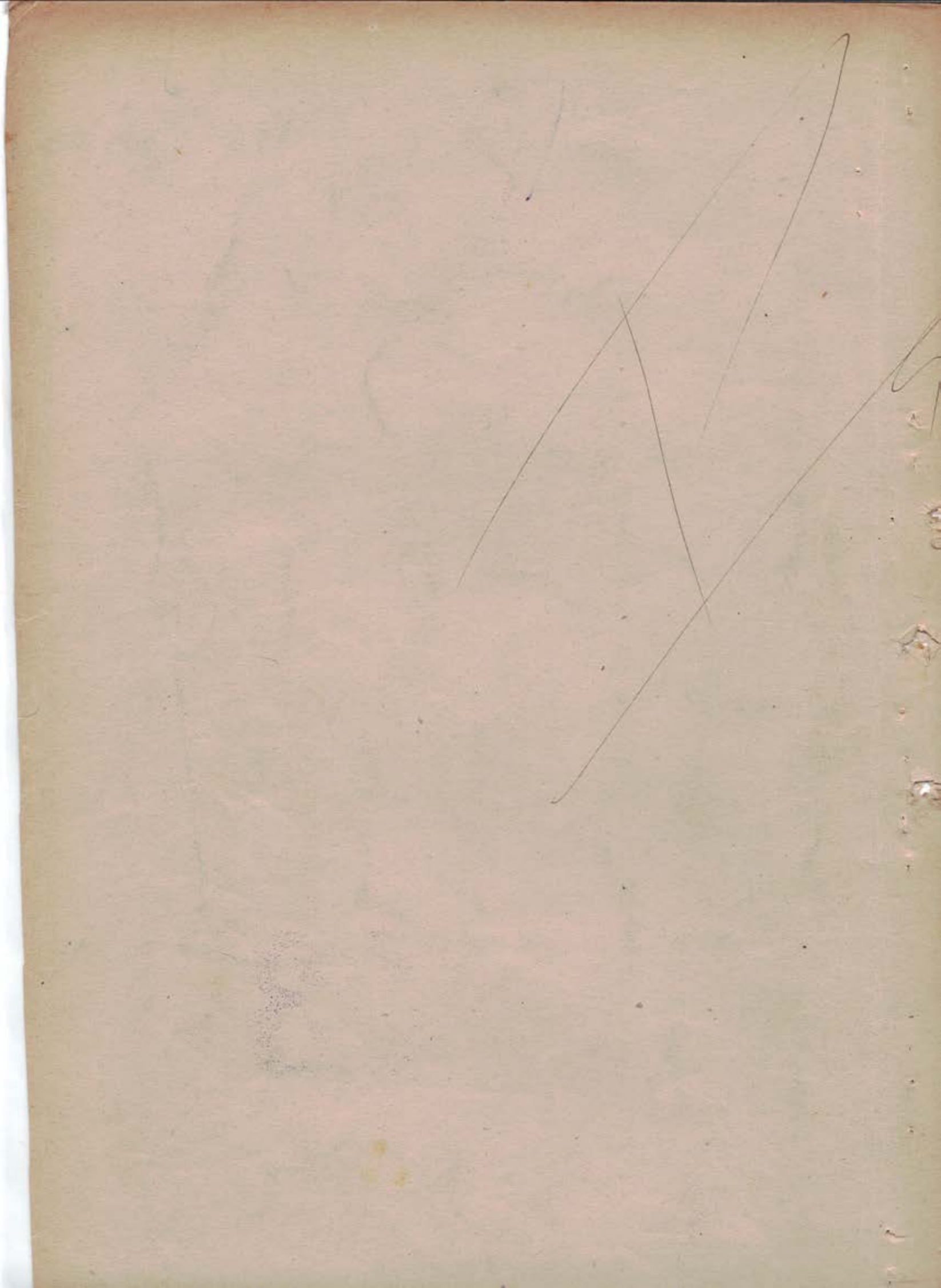
AUTUAÇÃO

Em 20 dias do mês de *Agosto* de 1948

neste Supremo Tribunal Militar fez a presente autuação.

Selo Snt. Dr. Secretário:

José de Azeiteiro Gondim



2
7/11/41

Exmº Snr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.

ELEMER JOSÉ NAGY, de nacionalidade húngara, casado, rádio-técnico, atualmente preso na Penitenciária Central do Distrito Federal, condenado pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional a 25 anos de prisão, como incurso nas penas do grau médio do art. 21, do Decreto-lei nº 4.766, de 1 de outubro de 1942, vem, com fundamento no art. 324, alínea b, segunda parte, e c do Código de Justiça Militar, e do inciso 1º do Decreto-lei nº 8.136, de 19 de novembro de 1945, requerer a êsse Egrégio Superior Tribunal Militar revisão do processo a que respondeu, pelos motivos que passa a expôr:

I

1. O revisando foi condenado sob a acusação de ter feito parte de um serviço secreto de espionagem e de haver construído uma transmissora, "sabendo que era para serviço de espionagem, a qual não chegou a funcionar por ter sido preso".

2. Ora, o revisando não pertencia a qualquer grupo de espionagem; as suas relações com outros co-acusados, no mesmo processo, eram meramente comerciais, unicamente devidas à sua profissão de rádio-técnico.

Dos autos do processo e das declarações prestadas na Polícia Política desta Capital, em circunstâncias e condições absolutamente especiais, NADA CONSTA RELATIVAMENTE A ESSA PRESUMIDA FILIAÇÃO A UM GRUPO DE ESPIONAGEM.

3. Em outubro-novembro de 1941, foi encomendada ao revisando a construção da parte emissora de um aparelho rádio-transmissor, que não chegou a ser entregue ao indivíduo que a encomendara, por haver sido êle preso, em fevereiro de 1942, em Trinidad, quando de viagem para a Europa.

11

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

1

2

3

4

3
7/19

Posteriormente, foi tratada a venda do aparelho, pelo revisando construído, antes da rutura das relações diplomáticas entre o Brasil e a Alemanha, operação esta que não chegou a realizar-se porque o revisando não havia recebido qualquer importância pelo seu trabalho, e, como não fazia êle parte de qualquer serviço de espionagem, dependia, unicamente, do rendimento do seu trabalho para manter-se e a sua família.

✓ O aparelho em questão foi apreendido em sua residência e se encontrava guardado em duas caixas. ✓

É necessário insistir e esclarecer:

Tratava-se unicamente da parte emissora de um aparelho rádio-transmissor.

Na residência do revisando não se encontrava qualquer receptor, nem antena, instalada ou não, nem material necessário à sua instalação.

Forçoso, portanto, é concluir que o revisando construiu, sim, uma parte, a parte emissora de um aparelho rádio-transmissor, mas na absoluta impossibilidade material e técnica de utilizar-se dela para fazê-la funcionar como rádio-transmissor afim de receber ou transmitir qualquer notícia.

Essa transmissora (parte emissora), encomendada ao revisando, como profissional rádio-técnico, e por êle construída, **SOMENTE EM CONJUNTO COM RECEPTOR ADAPTO, E TUDO DEVIDAMENTE INSTALADO, AFERIDO E TESTADO, PODIA CONSTITUIR UM APARELHO RADIO-TRANSMISSOR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAR.**

4. O revisando, respeitosamente, contesta que, ao ser encarregado, como profissional - na época, residindo no Brasil há mais de 14 anos -, da construção do aparelho transmissor, soubesse ser êle destinado a um serviço de espionagem, como foi obrigado a dizer na Polícia Política desta Capital, e confirma, categoricamente, terem sido as suas relações com outros co-acusados única e exclusivamente devidas à

sua profissão.

Handwritten signature/initials

O revisando pede v^{en}ia para chamar a aten^ço d^esse Egr^egio Superior Tribunal s^ob^re os m^etodos adotados, em 1942, pela Polⁱcia Polⁱtica desta Capital, e tamb^em a respeito da excepcional processualⁱstica, e mais especial- mente s^ob^re os artigos 36, 38, 56 e 85 do Regimento Inter- no do Tribunal de Seguran^ça Nacional.

II

1. O revisando foi condenado pelo extinto T.S.N. como incurso nas san^ço^{es} do art. 21 do Decreto-lei n^o 4766 de 1 de outubro de 1942, que diz:

"PROMOVER OU MANTER EM TERRIT^oRIO NACIONAL, SERVI^çO SECRETO DE ESPIO NAGEM"

a pena de 25 anos de reclus^oo, gr^{au} m^edio da segunda parte do mesmo artigo, que deve ser aplicada quando:

"...o crime foi praticado no inte- resse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou as- sociado ao primeiro"

combinado com o art. 67 do supracitado Decreto-lei que de- termina a excepcional retroatividade da lei penal para os delitos praticados contra a seguran^ça externa do Estado.

2. Examinando-se a hip^otese se verificar^á facil- mente:

I - que, em qualquer caso, a pena foi mal e excessivamente aplicada, e com infra^ço das normas ge-- rais do direito penal vigente ao tempo da pr^{at}ica do sup^osto delito imputado ao revisando e aplic^{ave}is ^a esp^{eci}e;

II - que o suposto delito foi, data venia , mal classificado, estando definido, se delito for conside- rado, no art. 23 do citado Decreto-lei n^o 4766.

Se delito f^or, digo bem, porque o aparelho

112

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. The second part outlines the procedures for handling discrepancies and errors, including the steps to be taken to identify and correct them. The final section provides a summary of the key points and offers advice on how to ensure the highest level of accuracy and reliability in the accounting process.

The following table provides a detailed breakdown of the financial data for the period under review. Each row represents a different category of expenditure, and the columns show the amount spent in each of the three quarters. The total for each quarter is also provided, along with the overall total for the entire period.

The data shows a steady increase in spending over the three quarters, with the most significant growth occurring in the third quarter. This is primarily due to the increased investment in marketing and advertising, which has proven to be a highly effective strategy for driving sales. The overall performance has been strong, and the company is well-positioned for continued success in the future.

The following table shows the results of the various marketing campaigns conducted during the period. Each row represents a different campaign, and the columns show the number of leads generated, the number of conversions, and the overall return on investment. The data indicates that the most successful campaigns were those that focused on targeted advertising and personalized offers.

The results of the campaigns demonstrate the effectiveness of the marketing strategy. The targeted advertising and personalized offers have resulted in a high number of leads and conversions, and a strong return on investment. This indicates that the company's marketing efforts are well-aligned with its business objectives and are driving significant growth.

The following table provides a summary of the key performance indicators (KPIs) for the period. Each row represents a different KPI, and the columns show the current value, the target value, and the variance. The data shows that the company is performing well across all key areas, and is on track to meet its goals for the period.

The KPIs show that the company is achieving its goals in all key areas. The revenue growth is strong, and the profit margin is healthy. The customer satisfaction score is also high, indicating that the company is providing a high-quality product and service. The overall performance is excellent, and the company is well-positioned for continued success.

The following table shows the results of the various initiatives implemented during the period. Each row represents a different initiative, and the columns show the number of projects completed, the number of milestones achieved, and the overall impact. The data indicates that the initiatives have been highly successful, and have resulted in significant improvements in the company's performance.

The results of the initiatives demonstrate the effectiveness of the company's strategic planning and execution. The various projects and milestones have been completed on time and within budget, and have resulted in significant improvements in the company's performance. This indicates that the company is well-managed and is capable of achieving its goals.

549

construído pelo revisando jamais serviria para comunicação à distância.

Faltava-lhe o complemento.

Faltava-lhe a instalação competente.

Aguardava dentro de duas caixas a chegada do comprador.

3. Não podia o revisando, assim, ser condenado, como o foi, pelo extinto T.S.N., através uma presunção e, data vénia, de uma contrária apreciação das provas, às penas do grau médio do art. 21 do Decreto-lei nº 4766.

Sendo válido o princípio estatuído nos Códigos Penais Brasileiros, das regras gerais da legislação penal serem aplicadas aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispõe de modo diverso, de acôrdo com o Código Penal da Armada, vigente ao tempo em que o suposto delito foi praticado e o revisando julgado, não podia ser possível a condenação além do grau mínimo, sem a indicação de algumas das circunstâncias agravantes mencionadas no art. 53, do citado Código Penal da Armada.

O extinto T.S.N. não se deixou de justificar a condenação no grau médio, como não mencionou qualquer agravante, desprezando inteiramente a atenuante específica da boa vida progressa do revisando.

Não admitiu as evidentes atenuantes genéricas da ineficiência e irrelevância da sua atuação no "serviço secreto", ao qual, aliás, o revisando nunca pertenceu.

4. Nem a 2ª parte do art. 21 podia ser aplicada à espécie:

"...crime praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro".

Para que a 2ª parte do art. 21 possa ser apli-

1874

1874

1874

1874

1874

1874

1874

1874

1874

6
7/11/42
cada é necessário que o Brasil se encontre em guerra, diz o mesmo artigo, em guerra declarada, em guerra de fato e de direito, e isso não se verificou senão muitos meses depois do revisando se encontrar preso.

Da rutura das relações diplomáticas até a declaração de guerra, o Brasil não se encontrava em guerra. Não podia, portanto, ser praticado qualquer crime de espionagem no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, nem no interesse de Estado aliado ou associado a Estado em guerra, contra o Brasil, pois o Brasil não estava, até a promulgação do Decreto-lei nº 10.358, de 1 de setembro de 1942, em guerra com qualquer Estado estrangeiro.

O Exmº Snr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Oswaldo Aranha, em 28 de janeiro de 1942, comunicou, oficialmente, aos embaixadores da Itália, Japão e Alemanha, que:

"O ROMPIMENTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS E COMERCIAIS É MEDIDA DE ALCANCE RESTRITO E NÃO IMPLICA, DE ACORDO COM O DIREITO DAS GENTES, NO ESTADO DE GUERRA"

O Brasil, portanto, não se encontrava em guerra, nem em estado de guerra, nem em tempo de guerra, sendo este, perfeitamente, definido no art. 13 do Código Penal Militar em vigor.

5. Com uma evidência, que dispensa qualquer comentário, não é possível acusar, para condenar, o revisando de ter: promovido ou mantido serviço secreto destinado à espionagem (art. 21).

O revisando não organizou, não recebeu, não transmitiu qualquer notícia, não operou qualquer estação rádio-transmissora. Não praticou qualquer ato de espionagem.

117

The first part of the report is a general survey of the country, and a description of the principal features of the landscape. It is a very interesting and valuable work, and one which should be read by every student of the subject.

The second part of the report is a detailed description of the principal features of the landscape, and a description of the principal features of the landscape. It is a very interesting and valuable work, and one which should be read by every student of the subject.

The third part of the report is a detailed description of the principal features of the landscape, and a description of the principal features of the landscape. It is a very interesting and valuable work, and one which should be read by every student of the subject.

The fourth part of the report is a detailed description of the principal features of the landscape, and a description of the principal features of the landscape. It is a very interesting and valuable work, and one which should be read by every student of the subject.

The fifth part of the report is a detailed description of the principal features of the landscape, and a description of the principal features of the landscape. It is a very interesting and valuable work, and one which should be read by every student of the subject.

6 O delito imputado ao revisando poderia ser clas-
sificado no art. 23, do Decreto-lei nº 4766, se o aparelho
construído pudesse servir para comunicação à distância, de
conformidade com o citado artigo:

"Instalar ou possuir, ou ter sob sua guarda, sem
licença de autoridade competente, aparelho trans-
missor de telegrafia, rádio-telegrafia ou de si-
gnais, que possam servir para comunicação à dis-
tância."

Com o concurso do revisando nenhum ato de espio-
nagem foi praticado, não só porque o aparelho transmissor e
ra incompleto - o revisando construiu, unicamente, a parte
emissora - não funcionou, não estava instalado, e nem em
condições de funcionar, mas também porque este aparelho nun-
ca saiu do laboratório de rádio-técnica, da residência par-
ticular do revisando.

I I I

O revisando, concluindo esta sua exposição de mo-
tivos sobre a qual está baseando o presente pedido de revi-
são, respeitosamente, pleitea desse Egrégio Superior Tribu-
nal Militar:

I A redução da pena que lhe foi imposta, para o
gráu mínimo do art. 21, do Decreto-lei nº 4766, de 1 de ou-
tubro de 1942, em vista das atenuantes genéricas e específi-
cas acima citadas.

II A desclassificação do delito imputado para o de-
finido no art. 23 do Decreto-lei nº 4766, aplicando a pena
no gráu mínimo, em vista das atenuantes genéricas e especí-
ficadas acima

e, finalmente, com base no art. 22, do Código Penal Militar
de 1944:

III A absolvição do delito que lhe foi imputado, por
não ter praticado qualquer ato contra a segurança externa do
Estado.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate section or paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

111

Fourth block of faint, illegible text, possibly a list or detailed notes.

Fifth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Sixth block of faint, illegible text, including some handwritten markings.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.

8
J.A.R.

1. O revisando, depois de mais de cinco anos de prisão, completamente privado de qualquer recurso que lhe permita recorrer à assistência legal do advogado, ousa dirigir-se diretamente ao Egrégio Superior Tribunal Militar, certo de encontrar não somente uma serena Justiça, mas também compreensão e humanidade.

2. Outrossim, na impossibilidade absoluta de conseguir e anexar as certidões dos documentos eventualmente necessários à completa instrução do presente pedido de revisão, apresenta um atestado da Penitenciária Central do Distrito Federal, provando que, desprovido de qualquer recurso, é mantido à custa dos cofres públicos.

3. Deferindo a presente revisão, depois de apensada aos autos originais de acordo com a Lei, o Egrégio Superior Tribunal Militar, na sua alta sabedoria, aplicará a Lei e fará, como sempre, obra de

JUSTIÇA



Junto: Um anexo



SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
 PROTOCOLO Nº 1313
 FLs. Nº 117
 EM _____ DE _____ DE 1947

(1313)

1. O primeiro ponto a ser considerado é a importância da
 - a) a importância da educação para a formação do cidadão
 - b) a importância da educação para a formação do profissional
 - c) a importância da educação para a formação do líder
 - d) a importância da educação para a formação do cidadão
 - e) a importância da educação para a formação do profissional
 - f) a importância da educação para a formação do líder
 - g) a importância da educação para a formação do cidadão
 - h) a importância da educação para a formação do profissional
 - i) a importância da educação para a formação do líder
 - j) a importância da educação para a formação do cidadão
 - k) a importância da educação para a formação do profissional
 - l) a importância da educação para a formação do líder
 - m) a importância da educação para a formação do cidadão
 - n) a importância da educação para a formação do profissional
 - o) a importância da educação para a formação do líder
 - p) a importância da educação para a formação do cidadão
 - q) a importância da educação para a formação do profissional
 - r) a importância da educação para a formação do líder
 - s) a importância da educação para a formação do cidadão
 - t) a importância da educação para a formação do profissional
 - u) a importância da educação para a formação do líder
 - v) a importância da educação para a formação do cidadão
 - w) a importância da educação para a formação do profissional
 - x) a importância da educação para a formação do líder
 - y) a importância da educação para a formação do cidadão
 - z) a importância da educação para a formação do profissional

1911

1911

(1911)



EXMO. SR. DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO DISTRITO FEDERAL

9/7/47

ATESTSE-SE

EM 13 / 6 / 1947

Benedicto Pinto

DIRETOR

O abaixo assinado, ~~xxxxxx~~ ^{preso} ~~xxxxxx~~ **politico**, para fins de sua defesa, vem, respeitosamente, requerer se digne V. Excia. de mandar atestar, junto a este, se o requerente é mantido pelos Cofres Públicos.

NESTES TERMOS

P. D.

RIO DE JANEIRO, 13 DE junho DE 1947

Elemer José Nagy

ELEMER JOSÉ NAGY.

Prêso Politico.

TESTO, em cumprimento ao despacho supra, que o requerente é mantido pelos Cofres Públicos da União.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1947.

PENITENCIÁRIA CENTRAL
DO
DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA
VISTO
Benedicto Pinto
Em 13 / 6 / 1947

Benedicto Costa Gellari
ESCRITURÁRIO CLASSE "E".

IMPRESSÃO
18 JUN. 1947
CORTES

verso

Companhia Central do Distrito Federal
14 / 6 / 1947
Salva B. O. Baulon

10
7/9

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar

Atenda-se, na medida
do possível. Em 28-5-48
Miguelo A. A. A.
Vice-Presidente

Peço venia a V. Excia. para remeter o incluso atest
tado médico, solicitando preferência para a distribuição e
andamento de minha revisão criminal, há 11 meses e dias na
Secretaria desse Egrégio Superior Tribunal.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948
Elemer José Nady



A. S. Judice inform
e que ha a respeito
E 26.5.48
[Signature]



Atos Juri A. Jansen, para inform.
26/5/48
[Signature]

EXMO. SR. DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO D. FEDERAL:

P. Político

ATESTSE-SE
Em 20, 5, 1948
Cláudio T. Mendes
DIRETOR

11/7/48

ELEMER JOSÉ NAGY, prêso politico, recolhido a esta Penitenciária, para fins de direito, requer, respeitosamente, se digne V.Excia. de mandar atestar, junto a êste, o diagnóstico da doença do requerente.

Nêstes têrmos
P. deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1 948

Elemey José Nagy

Prêso Politico

R. J.

M/C.

S.S./- Em cumprimento ao despacho supra, informo que o requerente é portador de distonia neuro-vegetativa com síndrome de hiperoxalaturia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1 948

PENITENCIÁRIA CENTRAL
DO
DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA
VISTO
Sedw. P. da Silva
Em 24, 5, 1948

José Alberto Ribeiro
Dr. José Alberto Ribeiro
Médico-Chefe da S. Saude

Ed. L. de S. L.



Emisao: 20/5/248

Almeida

Comissaria Central do Distrito Federal

12
7.4.48

RECEBIMENTO

Aos 20 do mês de Agosto do ano de 1948; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos para pre-para e distribuir.
do que lavro este termo. Eu, José de Anchieta Gaudin
Pelo Diretor, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DESIGNO

RELATOR: O Sr. MINISTRO

D.º Bragança Cunha

REVISOR: O Sr. MINISTRO

A.º Vaz de Mello

Em

José de Anchieta Gaudin
Presidente

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Certifico que, nesta data, apensei ao presente processo os autos do proc. nº 3093 T.S.N. em 30 volumes e 2 ar em que é réu Niel Christian Christensen e outros. E para constar eu, José de Anchieta Gaudin, oficial administrativo, pelo Doutor Secretário, escrevi, em 20 de Agosto de 1948.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA
VISTA

Aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 1948.

nesta Secretaria, faço os presentes autos com vista ao Sns. Sr. P. P. P.

Subst. Gen. P.

pelo praso da lei, pelo que lavro este termo.

Eu J. de A. G. G.

pelo Ssr. Diretor, escrevi.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Supremo Tribunal Militar os presentes autos aos 20 dias do mês de Agosto de 1948.

J. de A. G. G.
Secretário

13
L. P. S.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DATA

Foi Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral me
foram entregues os presentes autos aos 24 dias
do mês de Agosto de 19 18

Secretário

J. de Sousa e S.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

JUNTADA

Nesta Secretaria faço juntada aos presentes autos do

parecer que se segue aos

27 de *Agosto* de 1948

J. de Lima e S.

SECRETÁRIO.



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

Nº 312/315

RIO DE JANEIRO, D. F.

1948

REVISÃO CRIMINAL

Nº 473

CAPITAL FEDERAL

Revisando - ELEMER JOSÉ NAGY, rádio-técnico, condenado a 25 anos de reclusão, grau médio do art. 21, combinado com os arts. 67 e 68 do Decreto-lei n. 4 766, de 1 de outubro de 1942, por acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, de 29 de outubro de 1943.

ELEMER JOSÉ NAGY pede revisão de sentença condenatória, alegando que não pertencera a nenhuma rede de espionagem; que as declarações prestadas, no inquérito, o foram em circunstâncias e condições absolutamente especiais, e que o extinto Tribunal de Segurança Nacional não justificou a imposição da pena no grau médio.

O revisando confessou, a fls. 483 do 5º vol. do processo n. 3 093, ter construído, entre janeiro e fevereiro de 1942, uma estação rádio-transmissora para HERBERT VON HEYER, a qual foi apreendida, antes de sua entrega à pessoa que a encomendara. Disse mais que passara a trabalhar para o grupo de VON HEYER.

ALBRECHT ENGELS o incluiu na relação de seus colaboradores, e, segundo consta de fls. 973 v. do 6º vol. do processo n. 3 093, as atividades criminosas desses elementos se prolongaram até 18 de março de 1942.

Pouco importa, no caso, que o aparelho não tenha funcionado. Houve violação, em tese da lei, e, conseqüentemente, do bem jurídico tutelado.

Todos os delinquentes, dessa espécie, batem na



UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1955

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY

ANN ARBOR

MICHIGAN

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

mesma técla, de modo que o problema é sempre apreciado de maneira idêntica, sob o ponto de vista doutrinário.

ESMERALDINO BANDEIRA observa que póde ser preso e punido, como espião, o indivíduo que alguém surpreende no momento em que esteja procurando informações, ou as obtendo (Direito, Justiça e Processo Militar, vol. 1º, pag. 329).

A lição de SALTELLI e DI FALCO, por mim já citada, em outros pareceres, ajusta-se, mutatis mutandis, à hipótese vertente: "la consumazione del delitto si ha appena l'agente si sia procurato le notizie, senza che occorra, alla perfezione del delitto, che le notizie siano state rilevate (Codice Penale, vol. 3º, pag. 65).

A prisão do revisando efetuou-se antes de ser posto o rádio em funcionamento, mas a só construção dêle, para os fins a que se destinavam, e que eram de pleno conhecimento de NAGY, infringira a norma penal, exaurindo-a em seus extremos legais.

Trata-se dos chamados delitos formais, que MANZINI conceitúa, assim: nel quali l'azione o omissione del colpevole è sufficiente per sè sola a consumare il reato, cosí che il danno o il pericolo del reato se immedesimano con il fatto del colpevole stesso (Istituzioni di Diritto Penale Italiano, vol. 1º, pag. 63).

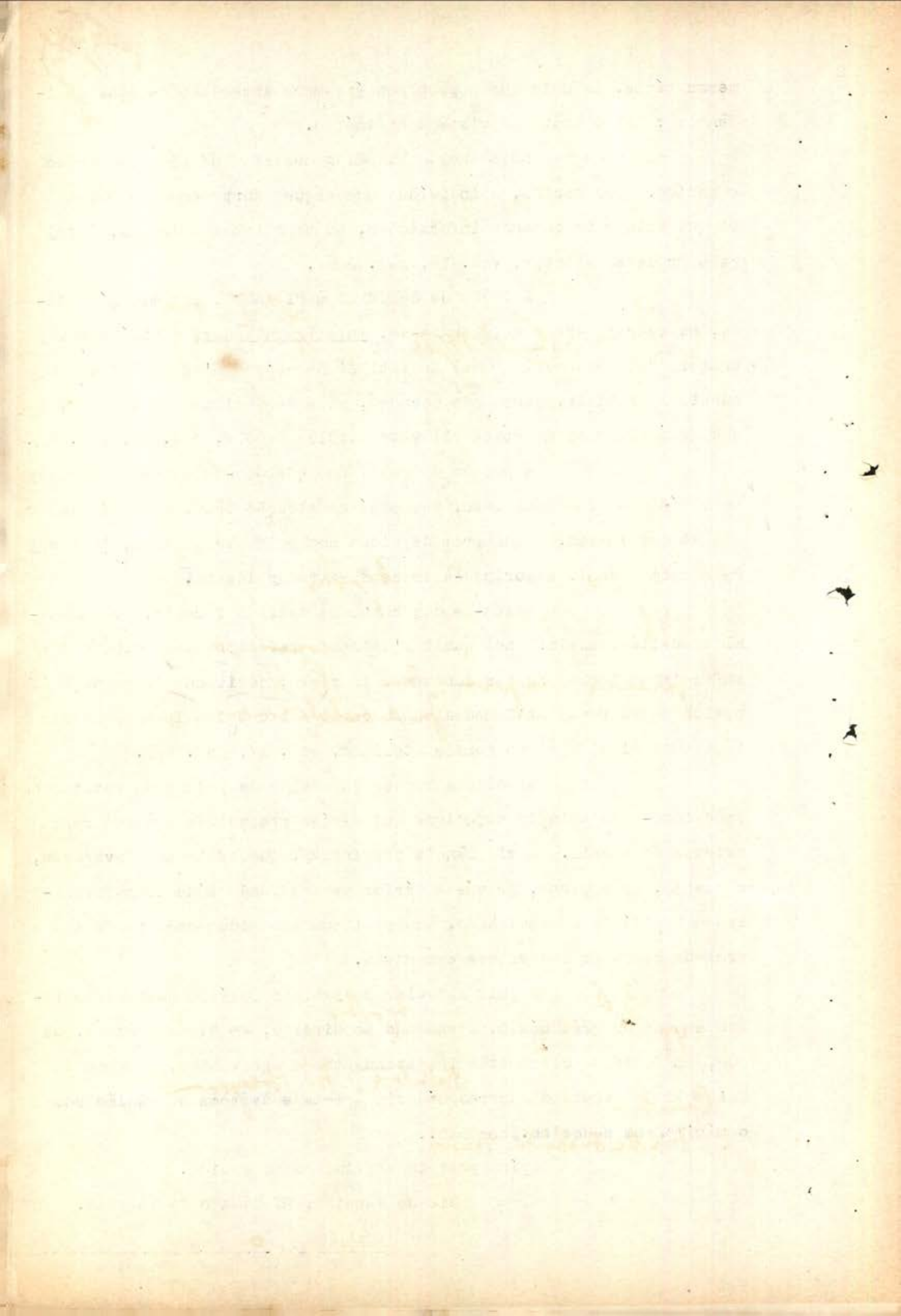
A policia conseguiu sustar os passos do revisando, impedindo-o de atingir objetivos que seriam prejudiciais à segurança externa do Brasil. A vigilância preventiva, que tanto nos favoreceu, cortando, pelo cerne, graves e sérios perigos, não póde transformar-se em benefício do revisando, que praticou atos idôneos e perfeitos a prol da causa em que estava empenhado.

O juiz singular do extinto colégio judiciário fixou a pena no gráu médio, atendendo ao direito, em vigor à época, de que, em falta de circunstâncias atenuantes e agravantes, o tempo de privação da liberdade corresponderia à metade da soma do máximo com o mínimo, cominados no preceito.

Opíno pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1948.

Waldemiro Gomes Ferreira
WALDEMIRO GOMES FERREIRA
Procurador Geral.



16
L. J. P.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos á Secretaria do Supremo Tribunal Militar, aos 27 dias do mês de Agosto de 19 48

[Signature]
SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

Aos 30 do mês de Agosto do ano de 19 48 ; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos com o parecer supra da P. G. do que lavro este termo. Eu, José de Azevedo Gontijo Pelo Diretor, escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 30 do mês de Agosto do ano de 19 48 ; nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Senhor Ministro Relator D. Breyner Cunha do que lavro este termo. Eu, José de Azevedo Gontijo Pelo Diretor, escrevi.

7. o 6.º vol. referido no parecer do Sr. Procurador fiscal e o vol. que se relaciona com a prisão e depoimentos no Dept. judicial, do Resiando. Rio, 2. 9. 48 - Boayva Mendes

RECEBIMENTO

Aos 3 do mês de Set. do ano de
19 48; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar
me foram entregues os presentes autos com

despacho retro.
do que lavro este termo. Eu, José de Azeiteiro Gondim
Pelo Diretor, escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 3 do mês de Set. do ano de
19 48; nesta Secretaria, faço os presentes autos con-

clusos ao Senhor Ministro Reforço D. Azeiteiro
Azeiteiro do que lavro este termo. Eu,

José de Azeiteiro Gondim Pelo Diretor, escrevi.

to L. Miniceto de Silva

Rio, 4.9.48

Azeiteiro

RECEBIMENTO

Aos 6 do mês de Set. do ano de
19 48; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar
me foram entregues os presentes autos com

despacho Super
do que lavro este termo. Eu,

José de Azeiteiro Gondim Pelo Diretor, escrevi.

17
1948

CONCLUSÃO

Aos 6 do mês de Setembro do ano de 1948; nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Senhor Ministro Rorimar D. Vaz de Mello do que lavro este termo. Eu, José de Azevedo Goulart Pelo Diretor, escrevi.

As. Sr. Ministro Relator
f - 9 - 1/4
J. de A.

RECEBIMENTO

Aos 10 do mês de setembro do ano de 1948; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos com despacho supra do que lavro este termo. Eu, José de Azevedo Goulart Pelo Diretor, escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 10 do mês de setembro do ano de 1948; nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Senhor Ministro Relator Sr. Bocayana Cunha do que lavro este termo. Eu, José de Azevedo Goulart Pelo Diretor, escrevi.

Lu Lu ss

Rio, 10. 8. 48.

Beayurbanh

~

H.V.P.

REVISÃO CRIMINAL Nº 473 - Capital Federal.

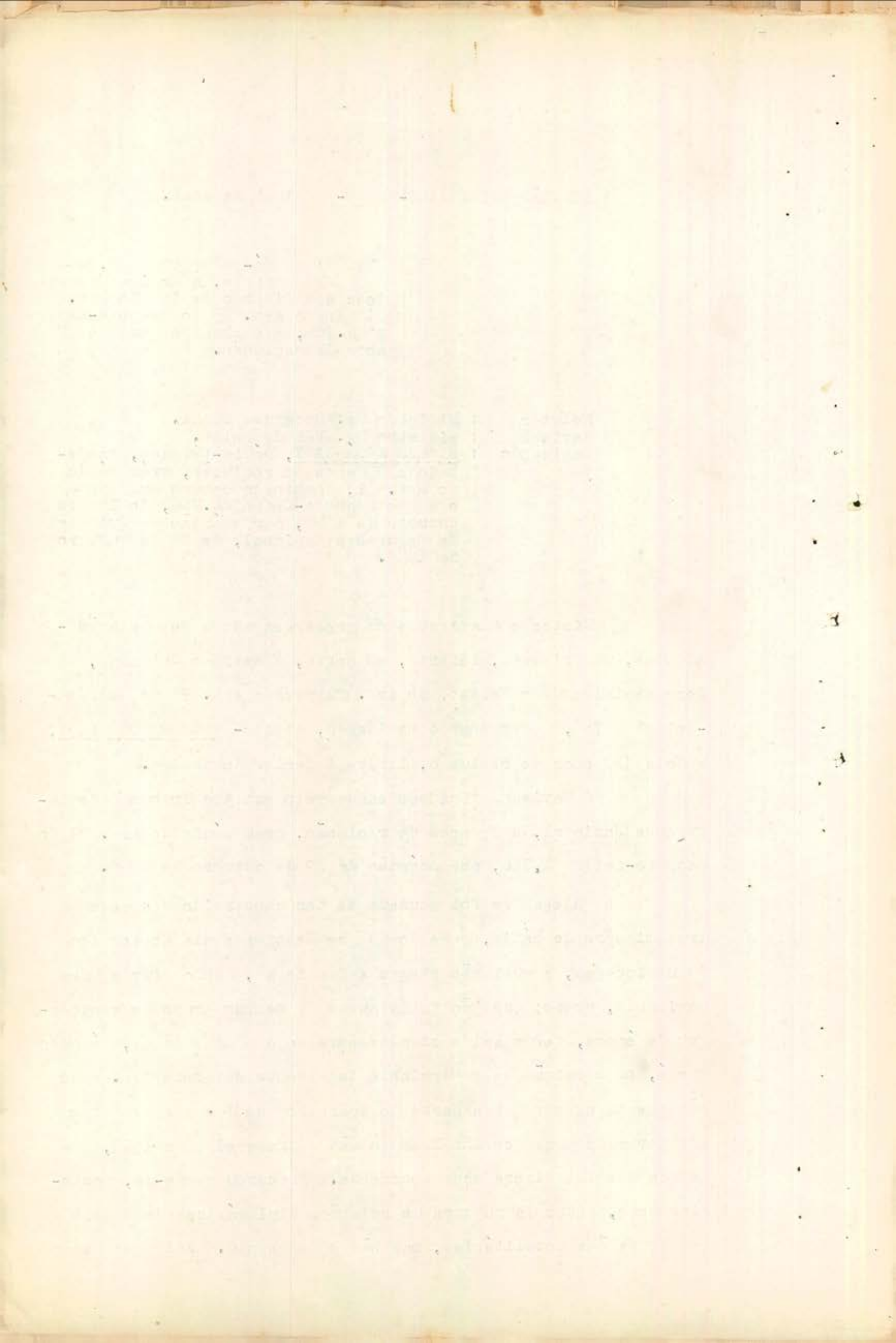
EMENTA: Dá-se provimento, em parte, a Revisão para desclassificar o delito do art. 21 para o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.766, e aplicar a pena de 2 anos de reclusão.

Relator : Ministro Dr. Bocayuva Cunha.
 Revisor : Ministro Dr. Vaz de Mello.
 Revisando : ELEMER JOSÉ NAGY, rádio-técnico, condenado a 25 anos de reclusão, grau médio do art. 21, combinado com os artigos 67 e 68 do Decreto-Lei nº 4.766, de 1º de outubro de 1942, por Acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, de 29 de outubro de 1943.

Vistos e examinados os presentes autos de apelação - ACORDAM, em Tribunal, deferir, em parte, a Revisão Criminal, desclassificando o delito, do art. 21 para o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.766, e condenar o Revisando, civil - ELEMER JOSÉ NAGY, a dois (2) anos de reclusão, limite inferior do inciso.

O Revisando foi condenado pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional, a 25 anos de reclusão, grau médio do art. 21 do Decreto-Lei nº 4.766, por Acórdão de 29 de outubro de 1943.

Alega que foi acusado de ter construído uma peça transmissora de rádio, sabendo que se destinava ela ao serviço de espionagem, a qual não chegou a funcionar, tendo sido o ora Revisando, preso; que não fazia parte de nenhum grupo de espionagem da época, tendo agido simplesmente como profissional, técnico que é, na condição de comerciante legalmente estabelecido. Que não chegou a entregar a parte do aparelho que lhe encomendaram por ter sido preso em TRINIDAD no mês de fevereiro de 1942, a pessoa que lhe fizera essa encomenda. Procurou vendê-la, posteriormente, antes da ruptura de relações diplomáticas do BRASIL com as Nações totalitárias, mas não o conseguiu. Foi preso e o



aparelho apreendido em sua casa, estando colocado em duas caixas.

Foi preso depois do rompimento de relações diplomáticas, mas o Ministro das Relações Exteriores do Brasil - na ocasião, declarou publicamente que esse rompimento não implicava no estado de guerra.

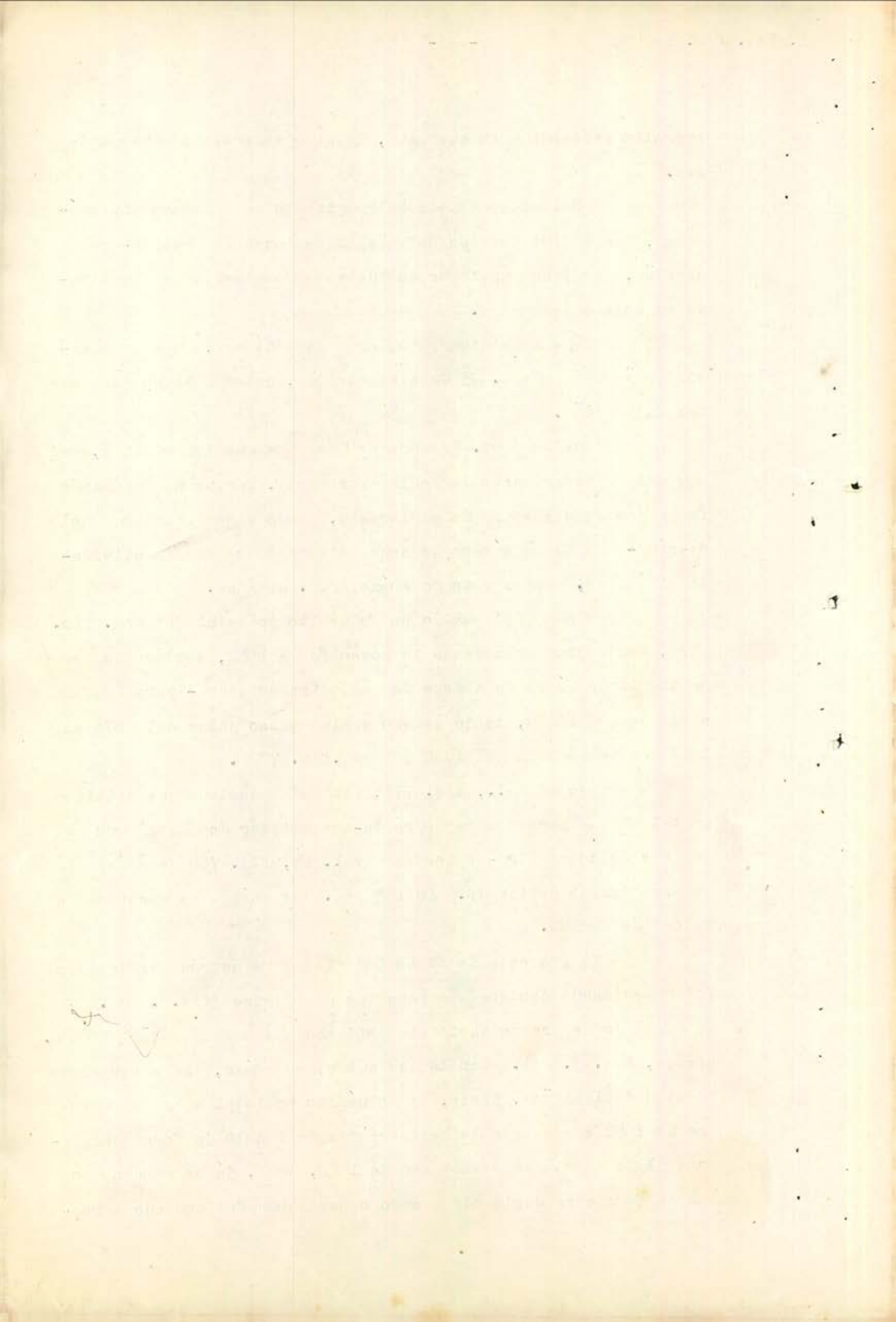
Péde sucessivamente: ou a pena mínima, ou a desclassificação para o art. 23 ou a absolvição, pelos motivos constantes da petição.

Ouvido o Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, opinou pelo indeferimento da Revisão Criminal, porque o Revisando fez parte de elementos de espionagem, tendo sido incluído pelo côrreu - ENGELS no número de seus colaboradores nessas atividades ilícitas, como consta do anexo, fls. citadas.

ELEMER foi ouvido no inquérito policial (5º vol. fls. 482), tendo sido preso a 14 de novembro de 1942, declarando ter construído o rádio ou a peça de rádio transmissor - para VON HEYER e não para SALOMON, sendo este o espião preso pelas autoridades inglesas na ILHA DE TRINIDAD (8º vol. fls. 772).

No 8º vol., fls. 776, VON HEYER declara que utilizou um tal RODOLF para comprar o rádio-transmissor de ELEMER que o acabara de construir - e no mesmo vol. 8º, fls. 780 (anexos) há referências ao Revisando. No 15º vol. dos anexos se encontra a defesa de ELEMER.

No processo de NIELS CRISTIENSEN e outros (espionagem) foi o Revisando condenado a pena que ora cumpre (fls. 3.360). O Tribunal de Segurança Nacional confirmou a sua condenação (15º vol. anexos, fls. 3.405). Consta dos autos, em anexo, que o Revisando prestou declarações, preso, no inquérito policial a 14 de novembro de 1942 e o estado de beligerância do BRASIL já fôra declarado a 31 de agosto do mesmo ano de 1942, logo, já se achava o BRASIL em guerra declarada quando o Revisando foi chamado a res-



20

responsabilidade por estar negociando um rádio-transmissor com pessoas que exerciam a espionagem a favor da ALEMANHA. Alega que não se entregara a essa atividade, que não se tratava de rádio e sim, apenas, de uma peça isolada, que nenhum aparelho chegou a entrar em atividade, que sua profissão declarada e pública era de técnico de rádio e que o aparelho referido e apreendido em seu poder estava guardado em 2 caixas.

Não ficou provado, perfeitamente, que o acusado exercesse a espionagem, embora, essa possa ser suspeitada ou suposta,, dados os elementos constantes dos anéxos. Mas, é indubitável que tinha em seu poder rádio-transmissor que negociara, embora sem êxito, com elementos da espionagem do grupo de NIELS CHRISTIANSEN, seu cô-réu no processo do Tribunal de Segurança Nacional.

O Revisando tem bons antecedentes, tendo sido preso em novembro de 1942, e condenado desde 29 de outubro de 1943, há cerca de 5 anos, portanto. Não lhe é aplicável, em absoluto, as penas do art. 21 do Decreto-Lei nº 4.766. Tem profissão lícita. O Tribunal desclassificou o delito do art. 21 para o art. 23 do mesmo Decreto-Lei nº 4.766, fixando a pena no limite inferior deste inciso penal.

Superior Tribunal Militar, 13 de setembro de 1948.

General

Silva Pereira
Presidente

*Bocayonbeut - Relator -
Acusado de espionagem e enviado
para detenção e 5 anos de prisão
p. l. em, remissão de l. p. p.
p. d. - l.*

Hector Clavichy

Julgamento! Voto pelo con-
cessão do amnistia a todos
os crimes de natureza política, como inculca
no art. 23 da D. Lei n. 4766 de
1.X.45

A. R. de Vasconcelos. Revisão; meu voto foi no sentido
de considerar o revisando beneficiado pela amnistia
concedida pela Decr. Lei 7474 de 18/IV/45. —
Diz o art. 1.º d'esse Decr. Lei:

"É concedida amnistia a todos quanto tenham
cometido crimes políticos desde 16 de julho de
1934 até a data da publicação d'este Decr. Lei," e

"1.º: Não se compreendem n'esta amnistia os
crimes comuns não conexos com os políticos, nem
os praticados em tempo de guerra, contra a segurança
do Estado e definidos no Decr. Lei 4766, de 1.º de
outubro de 1942." //

ora, o revisando vem condenado, pelo Tribunal de Segurança, ~~as~~ penas do art.
21 da Decr. Lei 4766, pelo crime assim definido

"Promover ou manter no território nacional

"serviço secreto destinado a espionagem,"

seria desnecessário recopiar a outra argumentação,
que não a do julgamento por Tribunal de Segurança,
para ficar claro que o crime imputado ao revisando

não é crime comum.

Que também esse crime não é militar, fica provado com a simples ementa do proprio Decr. Lei 4766, combinada com o artº 65 e 66.

A ementa diz

"Define crimes militares e contra a segurança do Estado e de outras providências». Portanto, o Decr. Lei define "crimes militares" e "crimes contra a segurança do Estado»

Diz o artº 65:

"Sem dos crimes previstos em lei, consideram-se de competência da justiça militar, qualquer que seja o agente:

"os definidos no artº 2 a 20", "no artº 46 e 51,"

"o praticado em zona declarada de operações de guerra»

Assim, o crime definido no artº 21 fica fora de apreciação da justiça militar e não é, portanto, do definido no Decr. Lei como militar.

Diz também o artº 66:

"Sem dos crimes previstos em lei, consideram-se de competência do Tribunal de Segurança Nacional, qualquer que seja o agente:

"os crimes definidos no artº 21 a 45 desta lei.

ora, é no artº 21, precisamente, que está condenado o reusando; e, pelo exposto esse artº 21 define crime contra a segurança do Estado, a ser julgado pelo Tribunal de Segurança. Não é, portanto, crime comum, não é crime militar e, in fine, é, evidentemente provado, um crime político.

Por outro lado, o reusando foi condenado por ato que teria praticado no correr do ano de 1941 e em parte do ano de 1942; logo, entre 16 de julho de 1934 e a data da publicação do Decr. Lei de anistia (Setº de 1945). Por consequência, o reusando está manifestamente

enquadrado nos termos do artº 1º d'esse Decr. Lei.

O § 1º d'esse artº 1º, porém, estabelece restrições, que são:

- a) não se incluem na amnistia os criminosos de "crimes comuns etc.". Já ficou demonstrado que não é comum o crime imputado ao revisando e, portanto, pelo o que for que ~~se incluem~~ "etc.", (que emprego por economia de palavras) substitue, a restrição não atinge o revisando; e
- b) não se compreendem "n'esta amnistia os crimes praticados em tempo de guerra, contra a segurança do Estado e definidos no Decr. Lei 4766".

Orá, o tempo de guerra foi iniciado com a declaração de guerra á Alemanha e á Italia, em 31/VIII/48. Nenhum ato criminoso se atribue ao ~~criminoso~~ revisando posteriormente a essa data, isto é, em tempo de guerra. Sua condenação resulta da applicação do Decr. Lei 4766 com a retroactividade facultada pelo artº 67 "á data da ruptura das relações diplomaticas com a Alemanha, a Italia e ao Japão. Mas, o simples facto da lei ter sido applicada com retroactividade a essa data, demonstra que os delitos praticados pelo revisando, não o foram em tempo de guerra.

A disposiçãõ do artº 67 permitia, e' certo, essa applicação mas, evidentemente não tinha força para transformar a "ruptura de relações diplomaticas" em "declaração de guerra"; não tinha, portanto, força para considerar como "de guerra", um estado que era de "paz", quando muito de "neutralidade"; Tanto mais assim quanto, nem chegou nossa Patria ao "estado de guerra" com o Japão.

Por certo ha quem considere que a condenação do acusado foi "como se fosse", por ato praticado em tempo

de guerra. Evidentemente o argumento é fraco; o próprio emprego do subjuntivo é demonstração de que "não era".

Nestas condições, provado que o crime imputado ao revisando é crime político, que foi praticado entre as datas fixadas no Art. 1º da Decreto-Lei 7474 de 18/11/45 e não foi praticado em tempo de guerra, não podia deixar de votar como votei, isto é, considerando o revisando como beneficiado pela anistia concedida por esse Decr. Lei.

Outros - votos - indeferir o pedido.

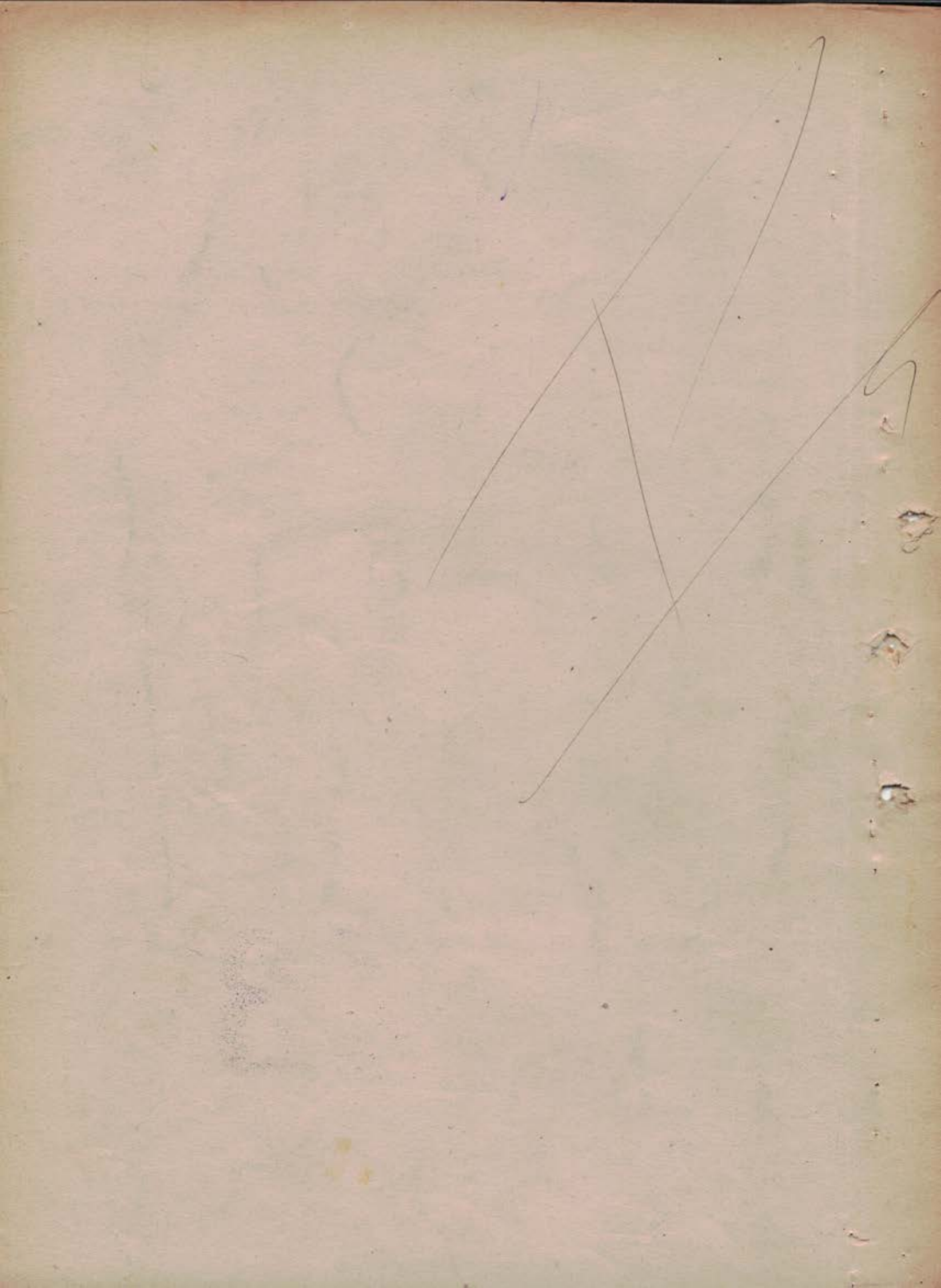
Forambarney. Voto: indeferir o pedido.

O impetrante não apresentou nenhuma prova, nem fez nenhuma alegação nova, capaz de justificar a reforma da sentença que o condenou nos termos do artigo 21 do decreto-lei 4.766, de 1942, como um dos elementos componentes da vasta rede de espionagem que, sob a chefia de Etustian Bustensen, operou no Brasil, ao serviço das nações do "eixo".

Não tivesse o exame do caso se limitado ao estudo dos dois volumes, requisitados pelo Relator, dos trinta que formam os autos do processo referido, e outra seria solução, desde que não mais se presumir, no Tribunal, a dúvida sobre a validade dos diplomas legislativos que foi aplicados para punir o impetrante e sobre a inaplicabilidade da lei de anistia de 1945 aos crimes de natureza do cometido pelo impetrante. Crime de perigo, a constituir crime contra a segurança externa do país, que a constituição define, como as leis imediatamente anteriores, define como "delitos militares", específicos, característicos de "período militar", de espionagem, a esta altura da legislação não leva não pode ser considerada "crime político", con-

ferme a longa exposição feita no acordado
propriedade no Haberes brypus 24. 160, de
que fui relator ad hoc.

Fui presente
Waldemiro Joubert



GK-1 Via-90006008925413

